



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8956

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/01/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/2014. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Ação Social Salvando Vidas “Clínica da Alma”, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.8

Posição: 04

Número de folhas: 06

Espécie: P.L
Categoria: Pendentes
Cx: 27.8
Ordem: 04
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 01/2014

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o
Instituto de Ação Social Salvando Vidas "Clínica da Alma", e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 21/01/2014

- 1 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 2 - *RETIRADO DE TRANSMITADO*
- 3 - *EM 04.02.2014*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **01**, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL SALVANDO VIDAS "CLÍNICA DA ALMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar convênio e repassar recursos na importância de R\$108.575,28 (cento e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para o **Instituto de Ação Social Salvando Vidas "Clínica da Alma"**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35, com sede na Rua Uruguai, nº 528, Bairro Dr. João Alves – CEP 36402-303, na cidade de Montes Claros (MG).

Parágrafo único – O repasse de que trata o caput deste artigo será feito em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$9.870,48 (nove mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), a partir da publicação desta lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- 02.06.02-08.244.0026.4.006-335041

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 20 de janeiro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RUSTICA
EM 21 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORO
MENTO TOMADA CONTIN
EM 4 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 20 de janeiro de 2014

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL SALVANDO VIDAS "CLÍNICA DA ALMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a entidade filantrópica que menciona, que tão relevantes serviços presta à comunidade de Montes Claros.

O Centro de Recuperação Salvando Vidas é uma entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, que tem como o objetivo acolher e trabalhar no tratamento dos usuários de substâncias psicoativas, promovendo ações de reinserção familiar, social, ocupacional e espiritual.

Fundada há mais de 13 (treze) anos, tem desenvolvido um relevante trabalho para sociedade, tendo obtido resultados satisfatórios, com a recuperação de centenas de jovens neste período.

Por isso, visando ampliar ainda mais a sua capacidade de atuação e melhorar a qualidade dos serviços prestados, sendo necessária, para tanto, a mudança do seu local de funcionamento, é que a entidade em questão necessita do repasse dos recursos de que trata a presente lei.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 001/2014 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Instituto de Ação Social Salvando Vidas “Clínica da Alma” e dá outras providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios, desde que com a autorização da Câmara.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, entretanto.

Entretanto, o valor que se pretende repassar à entidade é superior ao valor previsto na dotação orçamentária descrita no projeto, o que o torna ilegal, já que não se teria como repassar valor não existente na dotação em questão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de janeiro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 01/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Instituto de Ação Social Salvando Vidas "Clínica da Alma",

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/01/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/01/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, firmar convênio e repassar recursos no valor de R\$ 108.575,28 (cento e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), dividido em 11 (onze) parcelas de R\$ 9.870,48 (nove mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e oito reais), para o Instituto de Ação Social Salvando Vidas "Clínica da Alma".

De acordo com a Mensagem do Executivo, o Centro de Recuperação Salvando Vidas é um entidade filantrópica, beneficente e sem fins lucrativos, que tem como objetivo acolher e trabalhar no tratamento dos usuários de substâncias psicoativas, promovendo ações de reinserção familiar, social, ocupacional e espiritual.

Não obstante a finalidade social do projeto, observa-se que na dotação orçamentária indicada não há recursos suficientes para arcar com a despesa prevista.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2014.

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira : _____

Relator Ver. Alfredo Ramos Neto Relator: _____

Suplente/Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates : _____